



13605
4

ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES
DA EMPRESA SUPLAN LABORATÓRIO DE SUPLEMENTOS
ALIMENTARES LTDA.
(2º CONVOCAÇÃO - PROSSEGUIMENTO)

Recuperação Judicial nº 029/1.17.0004245-1 – 2ª Vara Cível
da Comarca de Santo Ângelo - RS.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezenove (2019), na sala bar do Hotel Maerkli Versare, na Av. Brasil, nº 1.000, Bairro Centro, em Santo Ângelo – RS, a Administração Judicial, representada neste ato pelo advogado Guilherme Falceta da Silveira, nomeada e compromissada nos autos da Recuperação Judicial da sociedade empresária SUPLAN LABORATÓRIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES, processo tombado sob o nº 029/1.17.0004245-1 e em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Santo Ângelo - RS, declarou encerrada a lista de presenças às 15 horas e 30 minutos, a qual passa a fazer parte integrante desta ata.

Na condição de presidente, o representante da Administração Judicial declarou reabertos os trabalhos iniciados em 29/08/2018 e suspensos em 23/10/2018, tendo como ordem do dia a deliberação sobre o plano de recuperação apresentado pela Recuperanda, conforme edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/07/2018 e no Jornal das Missões de 12/07/2018.

Foi designada a Sra. Adriane Hanusch Klahr, representante do credor Sicredi União RS, como secretária, a quem incumbe a lavratura da ata. A Recuperanda está representada neste ato pelo Dr. Luciano Giongo (OAB/RS nº 35.388).

Examinando a lista de presença, constatou-se que estão presentes ao conclave 100,00% dos créditos da classe I, 94,36% dos créditos da classe III e 61,22% dos créditos da classe IV. Por se tratar de prosseguimento da segunda convocação, somente os credores presentes quando da instalação do conclave é que terão direito a voto.

Com a palavra, o representante da Administração Judicial saudou os presentes e fez considerações sobre a assembleia.

De imediato, foi passada a palavra ao representante da Recuperanda que teceu breve arrazoado sobre o processo de Recuperação Judicial, sobre a evolução das atividades empresariais e sobre as tratativas para aprovação do plano de recuperação.

De se ressaltar que, em 21/01/2019, a Recuperanda protocolou aditivo ao plano de recuperação, o qual alterou as condições de pagamento dos credores quirografários (doc. anexo).

Após, foi oportunizado aos credores fazerem uso da palavra, ressalvado pelo Administrador Judicial que as manifestações devem se ater às formalidades do processo de recuperação judicial.

A representante do credor Caixa Econômica Federal questionou sobre negociações havidas. O representante da Recuperanda informou que entrou em

1
gof
B
4

BRIZOLA E JAPUR

Administração Judicial em Recuperações Judiciais e Falências



13660
P

contato com os representantes do credor, firmou as bases da negociação, elaborou aditivo e protocolou nos autos da Recuperação Judicial.

A representante do credor Banco do Brasil S/A apresentou proposta alternativa para a classe dos credores quirografários e as ressalvas com relação ao plano de recuperação (doc. anexo).

O representante da Recuperanda questionou sobre eventual possibilidade de negociação da proposta apresentada pela representante do Banco do Brasil S/A.

A representante do Banco do Brasil S/A respondeu que não teria alçada para negociar proposta diversa da apresentada em assembleia, assim como não teria alçada para aderir às condições dos "Credores Quirografários Apoiadores Financeiros".

Registra-se a presença da Dra. Soeli Boeno Camargo, OAB/RS nº 34.785, representante do credor Caixa Econômica Federal.

A Sra. Adriane Hanusch Klahr, representante do credor Sicredi União, anexa à ata manifestação de interesse em aderir às condições da subclasse dos "Credores Quirografários Apoiadores Financeiros".

Ausente qualquer outra questão prejudicial, o plano de recuperação foi posto em votação.

Passada à votação, esta se deu separada por classes, com cada credor exercendo seu direito de voto individualmente, através das cédulas de votação disponibilizadas.

Encerrada a votação, eis o resultado apurado: na classe I, 01 credor ou 100% votou pela aprovação; na classe III, 04 credores ou 66,67% que representam 52,65% dos créditos votaram pela aprovação, enquanto 02 credores ou 33,33% que representam 47,35% dos créditos votaram pela rejeição do plano; na classe IV, 03 credores ou 100% votaram pela aprovação do plano.

Registra-se, por oportuno, que do total de créditos votantes, independentemente de classe, 55,81% votaram pela aprovação e 44,19% votaram pela rejeição.

Diante disso, seguindo os critérios do art. 45, da Lei nº 11.101/2005, o plano foi aprovado.

Com a palavra, o representante da Administração Judicial agradeceu a presença dos credores e encerrou os trabalhos.

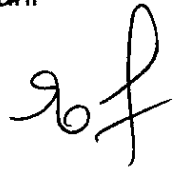
Após a redação da presente ata, informou-se aos credores que a mesma estará disponível em até 48 horas no site www.preservacaodeempresas.com.br. Foi a mesma lida e aprovada por unanimidade dos presentes, a qual vai assinada pelo Presidente, pela secretária, pelo representante da Recuperanda e por dois membros de cada classe de credores presentes.


Guilherme Falceta da Silveira
Administrador Judicial
Presidente da Assembleia


Adriane Hanusch Klahr
Secretária



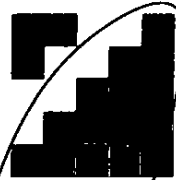






BRIZOLA E JAPUR

Administração Judicial em Recuperações Judiciais e Falências



13604
P

Dr. Luciano Giongo
Representante da Recuperanda

Membro Classe I



Bohrer e Bohrer Advogados Associados

Membros Classe III


Elisete Fenner Marques
Banco do Brasil S.A.

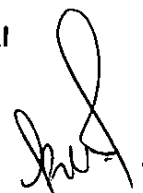

Rafael Speroni
Caixa Econômica Federal



Membros Classe IV


Milton Bonini
Jair Leocovick EPP


Milton Bonini
Friedrich & Santos Ltda. - ME



3